



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI  
"Casa José Paulo de França"**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA OFICIAL DE  
FOTOS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARÍ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marí-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marí-PB e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º: Fica criada a Galeria Oficial de Fotos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Marí, estado da Paraíba.

Artigo 2º: A Galeria Oficial de Fotos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Marí-PB tem como objetivo preservar a memória e a história do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo e homenageando os líderes que exerceram a função de presidente desta Casa.

Artigo 3º: A Galeria será composta por fotografias dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Marí-PB emolduradas e devidamente identificadas. As fotografias serão organizadas em ordem cronológica de mandato, a partir da data de instauração da Câmara.

§ 1º - A galeria de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser implantada na sede da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 2º - As fotos dos Ex-Presidentes que comporão a Galeria deverão ter a dimensão de 42,0 Cm de altura e 21,9 Cm de largura, estar em molduras de madeira, em tons dourados, com vidro antirreflexo, e serão dispostas segundo a ordem cronológica do exercício do mandato.

§ 3º - Na foto emoldurada deverá constar a data de início e de término do mandato de cada Ex-Presidente.

§ 4º - Nos casos em que o mesmo Ex-Presidente tenha exercido mais de um mandato, o período de cada um desses deverá constar na mesma foto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**  
**"Casa José Paulo de França"**

§ 5º - Somente comporão a referida Galeria, os Exs-Presidentes que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo, não devendo ser consideradas as substituições momentâneas, tais como, os períodos de viagens, férias, licenças, entre outras, do titular.

Artigo 4º: As fotografias dos ex-presidentes a serem incluídas na Galeria Oficial serão providenciadas pela Secretaria da Câmara Municipal de Mari-PB, em colaboração com os próprios ex-presidentes ou suas famílias, quando possível.

Artigo 5º: Caberá à Secretaria da Câmara Municipal de Mari-PB a responsabilidade pela manutenção, atualização e conservação da Galeria Oficial de Fotos dos Ex-Presidentes, bem como pela realização de eventuais cerimônias de inauguração ou homenagem.

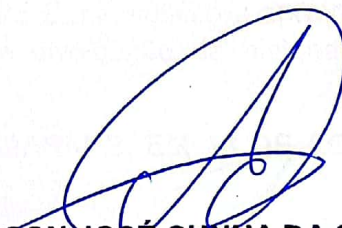
Artigo 6º: A Galeria estará aberta à visitação pública durante o horário de expediente da Câmara Municipal, podendo ser acessada por cidadãos, estudantes, pesquisadores e demais interessados.

Artigo 7º: As fotos integrantes da Galeria de Ex-Presidentes deverão ser tombadas e incorporadas ao patrimônio público do Município de Mari.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*Williame de Lima Mendonça*  
**WILLIAME DE LIMA MENDONÇA**  
Presidente

  
**ALISSON JOSÉ CUNHA DA SILVA**  
Vice-Presidente

*Paulo Castor dos Santos*  
**PAULO CASTOR DOS SANTOS**  
Primeiro-Secretário

**ARLINDA MEIRELES DA SILVA**  
Segunda-Secretária